



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 5 de dezembro de 2017

Ano V - Edição nº 00113 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negreiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4FCDC04344B80CE733D4C1CC6299787

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

• DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012-2017 - COMISSÃO INVENTARIO DOS BENS DE USO E CONSUMO.

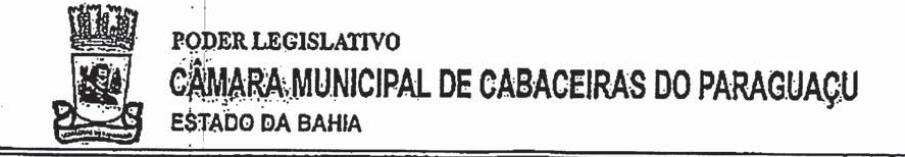
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013-2017 - AGENTE RESPONSÁVEL - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA CÂMARA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014-2017 - COMISSÃO DE INVENTARIO DE VALORES EM CAIXA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015-2017 - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



## DECRETO LEGISLATIVO No 012/2017

Constitui Comissão para realizar o inventário dos Bens de uso e consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

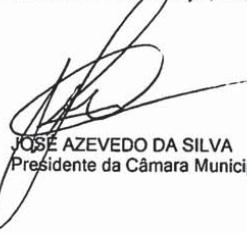
**RESOLVE:**

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: GIVANILDO SOARES DA SILVA - Cadastro no. 08, JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro no. 18, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO - Cadastro no. 6 e como suplente CLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS SANTANA - Cadastro no. 35, para sob a presidência do primeiro realizar o Inventário Geral dos bens de uso e consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 31 de dezembro de 2017. ....

Art 2º. - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 05 de dezembro de 2017.

  
JOSE AZEVEDO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2017

Nomeia o agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 94 da Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### *RESOLVE:*

Art. 1º. - Nomear o Senhor Givanildo Soares da Silva, ao cargo de agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AZEVEDO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO No. 014/2017

Constitui Comissão para realizar o inventário dos Valores existentes em Caixa da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei Federal no. 4.320/64 e na Resolução no. i.060/2005, art. 9, item 20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

*RESOL VE:*

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro no. 18, GIVANILDO SOARES DÁ SILVA - Cadastro no. 08, MARIA VERONICA PEREIRA AZEVEDO SANTANA - Cadastro no. 6 e como suplente CLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS SANTANA - Cadastro no. 35, para sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em bancos, no dia 31 de dezembro de 2017, no ato de encerramento do expediente.

Art. 2º. - A Comissão ora designada deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa, lavrado no último dia de expediente do mês de dezembro de 2017, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.  
Em,05 de dezembro de 2017.

José Azevedo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

# Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU  
ESTADO DA BAHIA

## DECRETO LEGISLATIVO No. 015/2017

Constitui Comissão para realizar o inventário dos Bens móveis e imóveis, direitos e obrigações sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei Federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 1.060/2005, art. 9, item 18, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

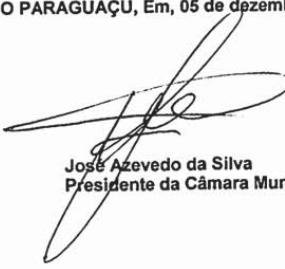
### RESOLVE:

Art. 1º. - Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: GIVANILDO SOARES DA SILVA - Cadastro nº. 08, JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS - Cadastro nº. 18, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO - Cadastro nº. 6 e como suplente MIGUEL OLIVEIRA AZEVEDO - Cadastro nº. 36, para sob a presidência do primeiro realizar o Inventário Geral dos bens móveis, imóveis, direitos e obrigações pertencentes ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu, sob a responsabilidade da Câmara Municipal, existentes em 31 de dezembro de 2017, devendo ainda relacionar os bens que se encontram fora de uso, obsoletos ou em estado de sucata para fins de baixa.

Art. 2º. - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, para apresentar o Inventário Geral, contendo relação analítica com os respectivos valores atualizados dos bens móveis e imóveis, devidamente identificados conforme normas vigentes, apresentar relações analíticas de direitos e obrigações representativos ao ativo realizável e passivo financeiro afetos a Mesa Diretora.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Em, 05 de dezembro de 2017.

  
José Azevedo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu